Lei nº 1.942, de 12 de agosto de 2021

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso da área objeto da matrícula nº 21.845 de propriedade do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), a empresa Emerson de Paula Petrini Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.318.721/0001-07, representada por seu proprietário Sr. Emerson de Paula Petrini, inscrito no CPF/MF sob nº 110.601.028-03, do terreno objeto da matrícula nº 21.845 do Cartório de Registro de Imóveis Local, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, composto pelo lote 24, com área de 3.141,79 m² (três mil cento e quarenta e um virgula setenta e nove metros quadrados), localizado no Parque Industrial.

§ 1º A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º A presente concessão servirá para instalação e funcionamento da empresa e do Centro de Cursos Profissionalizantes previsto no art. 2º, X desta Lei.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei a empresa Emerson de Paula Petrini Eireli se compromete a:

I – Realizar a construção de um prédio, em alvenaria de tijolos, pré-moldado, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados) e demais instalações conforme descrito na Carta de Intenção e Projeto de Implantação (protocolo 2021/3/4688), com início imediato a contar efetivação desta concessão e término em 06 (seis) meses após o início.

II – Iniciar as atividades no local da concessão imediatamente após a conclusão da obra, com a consequente expedição do habite-se e licença de operação.

III - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, sendo responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

IV – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

V – Ampliar o quadro de pessoal direito com a contratação de, no mínimo, mais 34 funcionários em até 02 (anos) do início desta concessão, totalizando 40 (quarenta) colaboradores diretos, devendo manter, no mínimo, esses 40 postos de trabalho preenchidos até o final da concessão.

VI - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador visando a contratação de novos funcionários.

VII – Encaminhar relatório anual das contratações ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

VIII - Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

IX – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

X – Criar e manter dentro da empresa um Centro de Cursos Profissionalizantes voltado para a área odontológica.

XI – Desenvolver projeto social, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada *"ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matricula do imóvel deverão ser suportados pela Concessionária.

Art. 5º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa Concessionária, bem como de desvio de finalidade da presente Concessão de Direito Real de Uso e o não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei, a concessão será revogada automaticamente.

Art. 6º - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de agosto de 2021.-

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal